

Lei nº 11.

Faculta ao Poder Executivo o direito de designar os locais e dar nomes as Escolas Rurais.

Câmara Municipal de Dóres do Sul, decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a designar locais e dar nomes as Escolas Rurais deste Município. Artigo Único - As Escolas a que se refere o artigo precedente são criadas pela Lei nº. 1... de M.H... de 1955. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1ª (Primeira) de janeiro de 1955. Mandato, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e cumpra tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Dóres do Sul, em 2 de Janeiro de 1955.

Intendente Municipal João Monte
Secretário

Lei nº 12 - (Doze)

(Faculta) Dispor sobre criação do Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais.

Câmara Municipal de Dóres do Sul decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o Serviço Especial de Estradas e Caminhos, com as seguintes atribuições:

I - Promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual, e tendo em vista, principalmente, as necessidades econômicas e sociais do Município; II - executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conservação de Estradas e Caminhos, assim como as respectivas obras de arte;

III - Promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitadas ou administração própria; IV - Fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições

e recebidas, total ou parcialmente para efeitos de pagamentos:

V- conservar, desimpedidos as Estradas e caminhos Municipais

VI- representar sobre infrações do código e leis relativas ao tráfego nas Estradas. VII- requisitar materiais que devem ser empregados em seu serviço e fiscalizar a sua aplicação;

VIII- propor a demissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas e pagamentos; IX- prestar todas as informações relativas a viação rodoviária Municipal; X- organizar, anualmente, para ser submetido ao Departamento Estadual de Estradas de rodagem ou órgão equivalente, permenorizado e documentação relatório das atividades dos serviços de Estradas e caminhos Municipais no exercício anterior; XI- executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades. Art. 2º - o serviço especial de Estradas e caminhos Municipais será dirigido por um funcionário de quadro, designado por ato do Prefeito para chefia-lo caber-lhe coordenar e dirigir as atividades a este atribuídas, nos termos desta Lei. Art. 3º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dóres do Turvo em 13 de Junho de 1959

Vicente Bartolomeu Moraes
Prefeito Municipal.

Jairo Marotta
Secretário.

Lei nº 13. (Trize).

Dispõe sobre a inclusão de Servidores e Operários municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Dóres do Turvo decreta e eu, em seu nome

meio a seguinte lei: Art. 1º - São compulsoriamente inscritos, no contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 3º - da lei estadual nº 1.195, de 23 de dezembro de 1.954, os funcionários, extranumerários, operários e assalariados de caráter permanente do Município de Agrão Quilombo. A inscrição obrigatória exige o perceptor do valor de contribuir para outro Instituto ou Associação de Beneficência, existente em virtude de lei estadual ou Municipal, respeitadas a obrigação de pagar as dívidas contraídas, pela forma que tiver de estipulada. Art. 2º - A contribuição obrigatória, descontável em folha de pagamento, é de quatro por cento (4%) do vencimento, remuneração ou salário mensal até Cr. \$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) e de cinco por cento (5%) do vencimento, remuneração ou salário mensal que for superior a Cr. \$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) até Cr. \$ 15.000,00 (cinco mil cruzeiros), não se considerando no cálculo da contribuição e da pensão o excedente desta quantia. Art. 3º - O Município também contribuirá para o Instituto de Previdência em quantia igual ao total das contribuições exigíveis de seus servidores e com quantia igual a cinquenta por cento (50%) do total das contribuições exigíveis dos seus demais perceptoras. Art. 4º - A contribuição obrigatória destina-se à realização das finalidades legais do Instituto, e, entre estas, o direito de pensão à família, e morte do contribuinte e, em vida deste, sem prejuízo da pensão, o direito de aposentadoria do contribuinte que for opudiu Município, de acordo com a legislação em vigor. Art. 5º - Os direitos e deveres do Município, dos Servidores municipais e do Instituto de Previdência, quíndos dos dispositivos desta lei, são constantes da lei estadual nº 1.195, de 23-11-1.954.

Art. 6º - A Prefeitura remetará diretamente ao Instituto de Previdência e depositará em estabelecimento bancário por ele indicado, até o dia 15 de cada mês: a) o total da arrecadação que fizer, proviramente dos descontos efetuados no pagamento de seus perceptoras, relativa ao mês vencido. b) o total de suas contribuições, referida

nos arts. 3º e 10 desta lei, correspondente ao mês vencido

Parágrafo Único - o recolhimento a que se refere este artigo deve ser acompanhado de relações goremencionaldas, segundo modelo fornecidos pelo Instituto. Art. 7º - Serão incluídas no orçam. as necessarias dotações para ocorrer ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Municipio. Art. 8º - Os direitos conferidos aos associados ficam condicionados ao regularidade das remessas das arrecadações estipuladas no art. 6º da pres. lei. Parágrafo Único - para os efeitos deste artigo considera-se atraso do Municipio o retardamento das referidas remessas e Instituto por seis meses consecutivos. Art. 9º - Os contribuintes obrigatórios, servidões municipais, poderão instituir pecúlio facultativo na forma prevista no Estatuto do Instituto.

Art. 10º - O Municipio também contribuirá para o Instituto de Previdencia com 50% (cincoenta por cento) do total das mensalidades exigíveis dos contribuintes facultativos, correspondentes a pecúlios até o valor de cr. \$150,000,00 (cento e cinquenta mil cruzes)

Parágrafo Único - Nos pecúlios de valor superior a cr. \$150,00 a mensalidade do contribuinte e a acessoria de 50% (cincoenta por cento) pelo que exceder esse limite. Art. 11º - Para percepção e benefícios garantidos nesta lei, ficam os contribuintes e seus beneficiários obrigados a apresentação da carteira de identidade fornecida pelo Instituto. Art. 12º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos primario de fevereiro de 1.955. revogadas as disposições em contrário. Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, guena cumprida e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Dões do Sul, em 13 de julho de 1.955.

Vinte e sete de maio
Vicente Martins Pereira
Prefeito Municipal.

Luiz Marotta
Luis Marotta
Secretário.

Lei nº 14.

Subvenciona associação de
carater esportivo.

Câmara Municipal de Dóres do Sul de decreto e em
meio a seguinte lei. Art. 1º - Fica criada, para o corrente
exercício, uma subvenção de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para o
Clube Nacional, desta cidade. Art. 2º - Fica aberto o crédito
especial de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para atender ao artigo
anterior. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Mandado,
portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução
desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão in-
mediatamente como nela se contém.

Câmara Municipal de Dóres do Sul, aos 13 de Julho de 1955

Ante Martim Inocência
Prefeito Municipal.

Luís Augusto
Gairo Marcolta
Secretário

Lei nº 15. (quinze).

Autoriza a revisão de todos os valores
tributáveis, para efeito de lançamentos
de tributos.

Câmara Municipal de Dóres do Sul de decreto e em seu nome
reino a seguinte lei: Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado
a proceder à revisão de todos os valores tributáveis, para efeito
de lançamento de tributos. Art. 2º - A revisão será procedida por
uma comissão composta de 3 (três) membros, funcionários ou não, a
nomeada pelo Chefe do Executivo, estudar a matéria e
apresentar ao Senhor Prefeito Municipal um relatório com as
conclusões a que chegar. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mandado, portanto, a
todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que
a cumpram e façam cumprir tão imediatamente como nela se contém.

Câmara Municipal, de Dóres do Sul, em 28 de outubro de 1955.

Vicente Martins Moreira.
Prefeito Municipal.

Jairo Barotta.
Secretário.

Lei nº 16. (Dezessete.)

Altera a Taxa de Expediente.

A Câmara Municipal de Dóces do Survo decreta e em parca a seguinte lei: Art. 1º. Fica elevada para cr\$5,00 (cinco cruzeiros) a Taxa de Expediente que recai sobre todos os atos da economia do Município e conhecimentos de receitas extraorçamentárias pela Municipalidade. Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário, e esta lei entrará em vigor a 1ª (primeira) de Janeiro de 1954. Mas, portanto, a todas as autoridades a que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dóces do Survo, em 28 de outubro

Vicente Martins Moreira.
Prefeito Municipal.

1.955,
Jairo Barotta.
Secretário.

Lei nº 17. (Dezessete.)

Altera a Taxa de inscrição de lançamentos

A Câmara Municipal de Dóces do Survo decreta e em parca a seguinte lei: Art. 1º. Fica criada a Taxa de inscrição de cr\$5,00 (cinco cruzeiros) que incidirá sobre os registros abertos nos livros de lançamentos de tributos desta Prefeitura. Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário, e esta lei entrará em vigor a 1ª (primeira) de Janeiro de 1955. Mas, portanto a todas as autoridades a que o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Dóces do Survo, aos 28 de outubro de 1955.

Vicente Martins Moreira.
Prefeito Municipal.

Jairo Barotta.
Secretário.

Lei nº 18. (Dezoito.)

Autoriza Aquisição de
móveis para Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Dóres do Sul, decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, até a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), móveis para a instalação da Câmara Municipal. Art. 2º. A despesa decorrente da execução do artigo anterior correrá à conta de dotação própria constante do orçamento para o exercício de 1956. Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1956. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Dóres do Sul, em 28 de Outubro de 1955.

Antônio Martins Moreira
Prefeito Municipal.

Luís Barretto
Fábio Barotta
Secretário.

Lei nº 19. (Dezanove).

Autoriza aquisição de móveis e utensílios.

Câmara Municipal de Dóres do Sul, decreta e eu em sua nome sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, até a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), móveis e utensílios para a completa instalação dos serviços municipais. Art. 2º. A despesa com exceção do artigo primeiro correrá à conta de dotação própria constante do orçamento para o exercício de 1956. Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1956. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Dóres do Sul, em 28 de Outubro de 1955.

Antônio Martins Moreira
Prefeito Municipal.

Luís Barretto
Fábio Barotta
Secretário.